

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA DETRO/PRES N.º 723,

DE 05 DE MAIO DE 2005.

REGULAMENTA a instrução de processos administrativos no DETRO/RJ com o certificado de **NADA CONSTA** e dá outras providências.

O Presidente do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um controle mais rígido sobre a regularidade das permissionárias, pessoas físicas ou jurídicas, junto ao órgão permitente;

CONSIDERANDO a necessidade de impor maior efetividade às medidas administrativas que visam à cobrança de créditos em favor do DETRO/RJ;

CONSIDERANDO o princípio da instrumentalidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma documentação básica para a regular análise de pedidos formulados pelas permissionárias;

R E S O L V E :

Art. 1.º - As permissionárias, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas ao controle do DETRO/RJ, deverão instruir, sempre que possível e por celeridade, todo e qualquer pedido com o certificado de renovação anual de registro CRAR expedido por esta autarquia, documento hábil para demonstrar a inexistência de débito **exigível** lançado contra a requerente, originário de Multas aplicadas pela fiscalização, de Cauções e da Taxa de Fiscalização e Vistoria, nos termos e na forma da legislação vigente.

§1.º - A Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira deverá ser, de toda forma, sempre ouvida imediatamente antes do deferimento de qualquer pedido formulado pelas permissionárias, de modo a aferir a regularidade do NADA CONSTA apresentado e, na eventualidade do processo não ter sido com ele instruído, para se manifestar sobre a regularidade da requerente no que tange a débitos exigíveis.

§2.º - O NADA CONSTA válido no momento do deferimento do pedido da permissionária ou a manifestação expressa da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira a respeito da inexistência de débitos exigíveis são, conforme o caso, condições indispensáveis para a validade do aludido deferimento.

§3.º - A existência de NADA CONSTA válido não impede que eventualmente, por cautela e a critério da autoridade, seja a qualquer tempo verificada a situação da permissionária no que diz respeito a débitos exigíveis lançados em seu nome.

§ 4º. Equipara-se a inexistência de débito exigível a situação do devedor que requereu e obteve parcelamento de seu débito e encontra-se, rigorosamente, em dia com os pagamentos .

Art. 2.º - Não são considerados débitos exigíveis aqueles decorrentes de infrações às normas administrativas e disciplinares que tenham sido tempestivamente impugnadas mediante recurso, cujo efeito é suspensivo, e estejam pendentes de decisão do órgão julgador colegiado.

Parágrafo único – A disposição contida no *caput* deste artigo não impede o DETRO/RJ de, a qualquer tempo, exigir da permissionária a quitação do débito já não pendente de decisão.

Art. 6.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2005.

ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA

Presidente

DETRO/RJ